

À Equipa de Apoio à

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão,

No seguimento do pedido efetuado no dia 13 de outubro sobre a pronúncia escrita em relação às iniciativas sobre as Ordens Profissionais, remetemos anexo os contributos da Federação Académica do Porto.

Pedimos antecipadamente desculpa pelo envio fora do prazo solicitado, mas só agora nos foi possível dar resposta.

Com os melhores cumprimentos,

--

Ana Gabriela Cabilhas

Presidente da Direção FAP

Tel: 913 769 854

@: anacabilhas@fap.pt



Federação Académica do Porto
Rua Campo Alegre, n° 627
4150-179 Porto

telf: 226 076 370 | fax: 226 076 379

geral@fap.pt | www.fap.pt

PARECER DA FEDERAÇÃO ACADÉMICA DO PORTO

novembro 2022

PJL n.º 9/XV/1.ª (PAN) Estabelece a remuneração obrigatória dos estágios profissionais para o acesso ao exercício da profissão, procedendo à primeira alteração da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, e dos estatutos de diversas associações públicas profissionais
(Conexão com a 1.ª e a 6.ª Comissão)

PJL n.º 108/XV/1.ª (PS) Reforça a salvaguarda do interesse público, a autonomia e a independência da regulação e promoção do acesso a atividades profissionais, alterando a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro e a Lei n.º 53/2015, de 11 de junho

PJL n.º 177/XV/1.ª (CH) Elimina restrições injustificadas no acesso a profissões reguladas e estabelece limites à duração e organização dos estágios

PJL n.º 178/XV/1.ª (IL) Reforma regulatória das associações públicas profissionais, combate ao corporativismo e democratização do acesso às profissões (Primeira alteração à Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro)

A Federação Académica do Porto (FAP) tem vindo a defender que as condições estabelecidas pelas Ordens Profissionais para o acesso e exercício de profissões reguladas carecem de revisão, na medida em que têm vindo a ser fixados requisitos e critérios, em termos de qualificações, mas também no que respeita à fixação de taxas, emolumentos e valores de quota, que não obedecem ao princípio da proporcionalidade, criando constrangimentos ao início da atividade profissional.

Assim, na sequência da solicitação dirigida às Federações e Associações Académicas e de Estudantes, no âmbito do Grupo de Trabalho constituído na esfera da Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão, a FAP vem por este meio pronunciar-se acerca do conjunto de iniciativas apresentadas sobre o exercício e acesso a profissões reguladas, que se encontram em fase de apreciação na generalidade.

Tendo em perspetiva a introdução de alterações ao ordenamento jurídico que regula o papel e as competências exercidas pelas Ordens Profissionais, designadamente através da apresentação de propostas de alteração à Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, a FAP entende que há quatro aspetos fundamentais, sobre os quais é necessário atuar:

- a) A aferição de conhecimentos, através de cursos ou exames, enquanto requisitos de admissão a determinada Ordem Profissional, para efeitos de exercício de atividade profissional;
- b) As condições que determinam a realização de estágio profissional e o modelo em que este é desenvolvido;



- c) A arbitrariedade na fixação de taxas e emolumentos, sobretudo no que respeita à inscrição em determinada Ordem Profissional, ou no período imediato à adesão;
- d) A dialética entre o corporativismo que, em certa medida, é inerente à constituição e funcionamento de uma Ordem ou Associação Profissional e o exercício de supervisão, internamente e de forma independente.

- - -

Neste sentido, relativamente ao **ponto a)**, a FAP considera ser necessária uma clarificação, em termos legais, sobre as matérias que podem ser alvo de aferição de conhecimentos, a jusante do Ensino Superior. Os projetos lei apresentados por PS e CHEGA concretizam que a formação, em contexto profissional, não deve incidir sobre matérias que já foram lecionadas e avaliadas durante a frequência do Ensino Superior. A FAP suporta integralmente este entendimento jurídico, dado que os ciclos de estudo em funcionamento nas Instituições de Ensino Superior (IES) estão sujeitos a processos de acreditação e avaliação rigorosos.

Ainda que, a especificidade do exercício de determinadas profissões não permita estabelecer uma relação direta entre um curso superior e uma profissão, emprego ou carreira, o nível de qualificação não pode ser menosprezado. A este respeito será relevante recordar que a aprovação do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e do Regime Jurídico da Avaliação do Ensino Superior (RJAES), ambos em 2007, bem como a entrada em funcionamento da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), em 2009, vieram aumentar significativamente o escrutínio sobre o funcionamento das IES e sobre a qualidade das formações superiores.

Este conjunto de reformas, como é do conhecimento dos/as Srs./Sras. Deputados/as, foram desencadeados no âmbito de um movimento de modernização do Ensino Superior a nível europeu, marcado pela implementação do Processo de Bolonha, pelo que a monitorização da qualidade se encontra enquadrada em várias convenções e normas comuns. A mobilidade académica, a comparabilidade dos graus e o reconhecimento mútuo dos diplomas no espaço europeu, que é essencial à mobilidade profissional, requereu o desenvolvimento de sistemas de acreditação e avaliação dos cursos superiores.

Nesse âmbito, é importante referir que, de acordo com os Estatutos da A3ES, cada Ordem Profissional tem o direito a indicar um representante legal para o Conselho Consultivo da agência. E, uma análise breve aos processos de criação e revisão da oferta formativa, na generalidade das IES, sempre que estão em causa formações conducentes ao exercício de profissões reguladas, tem em conta a consulta das Ordens Profissionais. Aliás, a A3ES, no desenvolvimento da sua competência, verifica se estes procedimentos burocráticos são cumpridos por parte das IES.

Para a FAP este é um aspeto crucial, pois de outra forma, implicitamente, fica em causa a credibilidade do sistema de Ensino Superior.

Ainda sobre este ponto, no que respeita à realização de formação através de ensino a distância, ou outros formatos similares, a FAP apoia todas as iniciativas suportadas em modelos inovadores do ponto de vista pedagógico. A pandemia veio acelerar a transição digital e, por isso, quer as IES, quer as organizações com funções formativas, devem procurar adaptar-se a uma nova realidade, desde que salvaguardada a qualidade dos processos de transmissão de conhecimentos e fiabilidade dos modelos de avaliação.



A FAP considera que as Ordens Profissionais desempenham um papel relevante na garantia que os profissionais em atividade se encontram atualizados e, por isso, enaltece a importância de serem encontrados modelos formativos conciliáveis com o horário de trabalho. Aliás, uma vez que este conjunto de iniciativas, ora aprovadas, irá baixar à discussão na especialidade, seria relevante debater o papel do Ensino Superior na atualização de conhecimentos, bem como a formação profissional obrigatória, conforme determinado no código do trabalho. Ambos os contextos devem ser considerados pelas Ordens Profissionais.

Para terminar a observação distendida sobre este ponto, a FAP pretende apenas acrescentar que será importante assegurar que os requisitos e condições exigidos aos recém-licenciados no acesso às atividades profissionais para as quais se encontram habilitados não são desproporcionalmente diferentes dos exigidos aos profissionais já admitidos na Ordem, considerada a atualização de conhecimentos a que naturalmente se encontram sujeitos.

- - -

Sobre b), questão sobre a qual incidem os projetos lei de PAN, PS e CHEGA, a FAP entende que foram dados passos importantes por parte de algumas Ordens ao longo dos últimos anos, ao tomarem a iniciativa de regulamentar a obrigatoriedade de remuneração durante o período de estágio profissional.

Porém, ainda que esta determinação seja crucial, assim como socialmente justa, é importante ter presente que pode constituir uma barreira no acesso à atividade profissional. A imposição, pela via legal ou regulamentar, com a qual concordamos, leva a que profissionais em exercício ou potenciais entidades empregadoras, devido ao controlo financeiro e custo do trabalho, optem por não conceder oportunidades de estágio profissional a recém-formados.

De modo a mitigar esta adversidade, a FAP considera oportuna a criação de um enquadramento legal específico que isente os profissionais ou entidades empregadoras do pagamento da Taxa Social Única (TSU) durante o período de estágio profissional, cabendo-lhes apenas entregar à Segurança Social a percentagem retida no salário do estagiário, para efeitos de carreira contributiva.

A FAP enaltece a proposta de ser estabelecida a obrigatoriedade de ser paga uma remuneração adequada e digna, que o Projeto Lei do PS propõe ser definida nos estatutos das respetivas Ordens ou Associações profissionais, mas não coloca objeções à fórmula proposta pelo PAN. Aliás, a definição das condições mínimas de remuneração teria o efeito útil de prevenir desigualdades, ou mesmo normas regulamentares que não se compaginem com a promoção do trabalho digno, mesmo em contexto de estágio. Não obstante, reiteramos o contributo apresentado acima pela FAP, que consideramos determinante para que não aumentem, inadvertidamente, os obstáculos com os quais se deparam os muitos jovens que procuram iniciar a sua vida profissional.

A concessão de uma vantagem aos profissionais e entidades que acolham estágios profissionais não deverá conduzir a situações de abuso, desde que aprovado, conforme se encontra proposto, um limite máximo de 12 meses para a duração do período de estágio. Adicionalmente, em linha com o proposto no Projeto Lei da iniciativa do PS, a FAP considera relevante inibir a realização de estágio profissional, para acesso a uma dada profissão, sempre que já se encontre prevista a realização de estágio curricular, integrante do plano de estudos do curso conferente da habilitação académica necessária.



Não obstante, uma vez que este último ponto pode carecer de análise e articulação entre Ordens Profissionais e IES, no sentido de assegurar que não existem nem duplicações, nem insuficiências, será pertinente determinar um prazo transitório razoável e equilibrado para a entrada em vigor da disposição legal, em caso de aprovação.

- - -

Sobre o **ponto c)**, a propósito da fixação de taxas e emolumentos, que em determinados casos incluem joias de inscrição, a FAP ressalta a importância de ser definido um quadro normativo que assegure a proporcionalidade dos valores a cobrar, por forma a assegurar que nenhum recém-formado seja impedido de aceder à vida profissional devido a questões de índole económica.

A fixação de taxas e emolumentos onerosos, devidos desde o momento da inscrição e independentemente da situação económica e laboral do candidato, constituiu um claro entrave ao direito de aceder a uma dada atividade profissional e configura uma prática marcadamente corporativista, que deve ser dirimida em termos legais.